



LEI Nº 5.016, DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a proibição do fornecimento e da utilização de canudos plásticos por restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos aos restaurantes, lanchonetes, bares e similares e vendedores ambulantes do Município de Contagem a utilização e o fornecimento de canudos plásticos aos seus clientes.

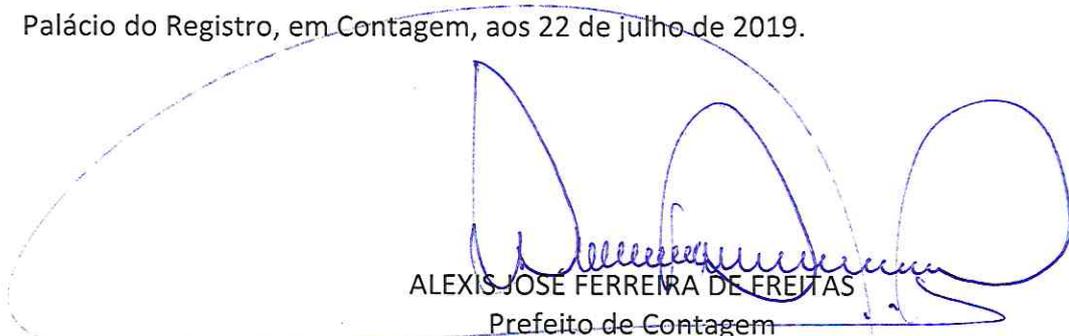
Parágrafo único. Os estabelecimentos e vendedores de que trata o **caput** deste artigo, somente poderão utilizar e fornecer aos seus clientes canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores às penalidade reguladas pelo Poder Executivo.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 22 de julho de 2019.



ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem